

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, nos moldes da Chamada Pública nº 02/2018.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Referência: Processo Administrativo nº 13586/2018
Data de Assinatura:/
Valor Global Estimado: R\$ 115.689,60 (cento e quinze mil seiscentos e oitenta e
nove reais e sessenta centavos)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor HENRIQUE MARTIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado COAGROSOL - COOPERATIVA DOS AGROPECUARISTAS SOLIDÁRIOS DE ITÁPOLIS, com sede à Avenida São Paulo, n.º 169 - Distrito Industrial III, em Itápolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.754.929/0001-02, representada, na forma de seu estatuto, pelo Senhor ANTÔNIO ÂNGELO SGARBI, brasileiro, Diretor Administrativo Executivo, portador do RG nº 16.558.490-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.035.218-80 e pelo Senhor **REGINALDO VINCENTIM**, brasileiro, Diretor Presidente Executivo, portador do RG nº 33.334.002-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 221.249.158-19, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução/CD/FNDE/n.º 25).

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 **OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 115.689,60 (cento e quinze mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:



PRODUTO	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Suco de Goiaba	53.560	Embalagem de 200 ml	R\$ 2,16	R\$ 115.689,60

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.05.01-12.361.2006.2076-3.3.90.30.00 09.05.02-12.365.2006.2049-3.3.90.30.00 09.05.04-12.366.2006.2048-3.3.90.30.00

9. CLAÚSULA NONA

- 9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNACEDOR**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA ONZE



11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DOZE

12.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA TREZE

13.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA QUATORZE

14.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA QUINZE

- 15.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 15.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS



16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18. CLÁUSULA DEZOITO

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2018, inclusive no que se refere a prazos e condições de entrega, recebimento e pagamento, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, nº 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

19. CLÁUSULA DEZENOVE

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VINTE

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VINTE E UM

- 21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS



- 22.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23.1 É competente o Foro da Comarca de Cabreúva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cabreúva-SP,	de	de 2018
Jabi Euva-Ji .	u c	u c 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP

Henrique Martin – Prefeito Municipal de Cabreúva

COAGROSOL – COOP. DOS AGROPECUARISTAS SOLIDÁRIOS DE ITÁPOLIS

Antônio Ângelo Sgarbi – *Contratada*

COAGROSOL – COOP. DOS AGROPECUARISTAS SOLIDÁRIOS DE ITÁPOLIS

Reginaldo Vincentim – Contratada

Testemunhas:

1)	2)		
Nome: Sheila Rodrigues de Sousa	Nome:		
RG: 42.059.925-3 SSP/SP	RG:		
CPF: 323.380.878-01	CPF:		